



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-4678 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000554-27.2013.8.26.0271**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Justiça Pública e outro**
 Requerido: **SUPERMERCADO IRMÃOS LOPES S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Bocuhy Bonilha**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ambiental e urbanística ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., com nome fantasia “Lopes Supermercados”, MAPEDI – ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA., CONSÓRCIO LOPES-MAPEDI LTDA. e MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

Sustenta o autor que o empreendimento comercial situado na área apontada na inicial está causando danos ao meio ambiente e à ordem urbanística, eis que, além de gerar supressão de vegetação em área de preservação permanente, está funcionando sem a realização das obras necessárias para reduzir o impacto de trânsito no local. Diante disso, após tecer considerações sobre as normas legais em tese aplicáveis ao caso, requereu o autor a condenação dos requeridos de forma solidária à: **(a) obrigação de não fazer**, consistente em não construir e não prosseguir na degradação ambiental nas áreas apontadas como de preservação permanente, nem prolongar as canalizações já realizadas, sob pena de multa diária; **(b) em obrigação de fazer**, consistente na recuperação imediata do dano, com apresentação de projetos respectivos ao DER, à Cetesb, ao CTFRM e ao DAEE no prazo de 60 dias e execução dos projetos em no máximo 120 dias da data das aprovações, sob pena de multa diária; **(c) em obrigação de fazer** consistente em compensar os danos ambientais e urbanísticos causados, mediante as condições a serem impostas pelos órgãos ambientais – Cetesb e DAEE, com prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos projetos e 180



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-4678 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

(cento e oitenta) dias para a execução após a aprovação; *(d) pagamento de indenização* no caso de impossibilidade de concretização das obrigações de fazer consistentes em reparar os danos e compensá-los.

Para tanto, pleiteia, liminarmente, as medidas apontadas a fls. 18, com o objetivo de evitar o agravamento dos danos e garantir a eventual eficácia de futura sentença a ser proferida nesta ação.

A tutela antecipada comporta deferimento.

Há verossimilhança nas alegações do autor, eis que as provas colhidas no inquérito civil demonstram, ao menos neste juízo sumário de cognição, a existência de danos ao meio ambiente e à ordem urbanística, notadamente pela possível supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP de curso d'água - e pelo funcionamento do empreendimento sem a realização das obras necessárias para reduzir o impacto de trânsito. As fotos inseridas na própria petição inicial indicam, a partir de imagens aéreas obtidas respectivamente em 1º/10/2007, 14/12/2008, 12/09/2010, 20/07/2011 e 07/02/2012, a evolução da degradação ambiental no local. Além disso, o projeto aprovado pelo Município não possui previsão de medidas mitigatórias de impacto de trânsito ou cautelas ambientais essenciais para o local. Foram lavrados, outrossim, dois autos de infração ambiental (AIA 235.790/11e AIA nº 266.569, o primeiro deles com imposição de multa e embargo da obra). Estariam sendo violados, assim, o art. 225, § 1º, III, e o art. 170, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, os artigos 2º, 3º, inciso II, e 4º, inciso I, letra *a*, todos do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12), o art. 9º da Lei Estadual nº 7.663/91 (quanto aos recursos hídricos), o art. 93 do CTB e o art. 30, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 44/08, estes últimos em relação à ordem urbanística.

O *periculum in mora*, por sua vez, é evidente, eis que a perpetuação dos danos, como se sabe, pode gerar prejuízos irreversíveis ao meio ambiente. Na espécie,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita

CEP: 06660-280 - Itapevi - SP

Telefone: 4141-4678 - E-mail: itapevi2@tjsp.jus.br

o empreendimento não atingiu sua capacidade máxima, existindo espaços ainda disponíveis à locação, de modo que a cada aumento da expansão maior será o tráfego na localidade.

Por tais razões, deve ser deferida a liminar para que sejam tomadas as providências descritas no final desta decisão, necessárias para evitar o agravamento da situação existente no local, em um *prazo* um pouco maior do que o requerido pelo autor da ação e que será abaixo consignado, diante do número de diligências que deverão ser realizadas, tudo com fixação de multa de R\$ 10.000,00 para o caso de descumprimento, valor este que se mostra razoável e compatível com o porte financeiro do empreendimento existente no local.

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Lei 7.347/85, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA**, para impor aos requeridos SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., com nome fantasia “Lopes Supermercados”, MAPEDI – ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. e CONSÓRCIO LOPES-MAPEDI LTDA: **1. Obrigação de não fazer**, consistente em não construir e não prosseguir na degradação ambiental nas áreas apontadas como de preservação permanente, nem prolongar as canalizações já realizadas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00; **2. Obrigação de fazer**, consistente na recuperação do dano, com: **a)** a apresentação dos respectivos projetos ao DER, à Cetesb, ao CTFRM e ao DAEE, no prazo de 90 dias contados da data da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00; **b)** na execução dos projetos no prazo de 180 dias da data das aprovações, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00.

Citem-se.

Int.

Itapevi, 15 de fevereiro de 2013.